



**SENADO FEDERAL**

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23935.74765-25

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Estabelece normas e diretrizes para o desenvolvimento e aplicação da Taxonomia Verde Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei tem como objetivo definir os critérios que determinarão a classificação das atividades econômicas, projetos e tecnologias com base em seus impactos ambientais, tanto positivos quanto negativos.

*Parágrafo único.* Esta classificação será realizada por meio da Taxonomia Verde Nacional, visando avaliar o grau de sustentabilidade ambiental de um investimento.

**Art. 2º** A Taxonomia Verde Nacional classificará as atividades econômicas, projetos de infraestrutura e tecnologias de acordo com o seu grau de benefícios ou malefícios ao meio ambiente e a estrutura social para fins de destinação de incentivos econômicos, fiscais e creditícios.

**Art. 3º** A Taxonomia Verde Nacional será utilizada para as seguintes finalidades:

I - rotulagem de produtos financeiros, incluindo operações de crédito (de qualquer natureza) e operações de investimentos (fundos de investimentos, títulos de renda fixa e de renda variável), bem como títulos da dívida pública.

II - direcionamento de benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos positivos e redução gradual, bem como extinção ou redução de benefícios fiscais e creditícios para atividades com impactos negativos; e

III - enquadramento de atividades de empresas emissoras de títulos e valores mobiliários.

**Art. 4º** As empresas emissoras de títulos e valores mobiliários, ao realizarem seus relatórios de sustentabilidade, deverão fazer o





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23935.74765-25

enquadramento de suas atividades à luz dos critérios previstos na taxonomia, separadamente por estabelecimento ou local de operação.

**Art. 5º** É permitida a criação de mecanismos institucionais de cooperação envolvendo instituições financeiras, investidores e/ou autoridades fiscais, a fim de evitar duplicidade de esforços.

**Art. 6º** Os critérios a serem adotados para a aplicação da Taxonomia Verde considerarão a natureza das atividades econômicas, empreendimentos e tecnologias envolvidas e grau de eficiência ambiental ou social, à luz de indicadores pré-definidos, que considerem todo o ciclo de vida da atividade, dos produtos ou serviços correspondentes.

*Parágrafo único.* A elaboração da Taxonomia Verde Nacional será realizada pelos órgãos federais competentes.

**Art. 7º** A Taxonomia Verde Nacional considerará, pelo menos, os seguintes indicadores ambientais:

I – quantidade, composição e qualidade dos resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas poluentes;

II – origem e eficiência da energia utilizada;

III - uso eficiente da água e forma de tratamento de efluentes;

IV - rastreabilidade na seleção e eficiência no uso de matéria-prima ou insumos;

V - impactos relacionados ao desmatamento ilegal e à biodiversidade local e regional;

VI – emissão, redução e sequestro de gases de efeito estufa;

VII – outros definidos em regulamento.

**Art. 8º** O conjunto de indicadores sociais e ambientais que permitirão avaliar o grau de classificação das atividades econômicas, projetos de infraestrutura e tecnologias, serão definidos em ato específico.

*Parágrafo único.* O conjunto de indicadores mencionados no caput deverão ser submetidos à consulta pública prévia.

**Art. 9º** As faixas de classificação deverão observar as atividades e a combinação dos indicadores sociais e ambientais mencionados no art 8º, em um gradiente das atividades menos sustentáveis para as mais sustentáveis.

**Art. 10.** Todos os incentivos econômicos, financeiros, fiscais, tributários e creditícios subsidiados com recursos públicos, seja de origem





## **SENADO FEDERAL**

**Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)**

federal ou estadual, deverão ser avaliados à luz dos critérios estabelecidos pela Taxonomia Verde Nacional, conforme previsto nesta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor 120 dias após a sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A transição para uma economia sustentável depende, antes de tudo, de um consenso sobre o significado de "sustentável". Com o crescente interesse por investimentos sustentáveis, os próprios investidores buscam compreender melhor o que isso implica e como esses investimentos são definidos.

Nesse sentido, diversos países ao redor do mundo têm debatido e implementado sistemas de classificação para orientar investimentos financeiros sustentáveis e identificar atividades econômicas que contribuem para objetivos ambientais. A Taxonomia Verde, desenvolvida por esses países, é um sistema de categorização que lista atividades econômicas ambientalmente sustentáveis, servindo como uma ferramenta para promover o investimento sustentável.

No Brasil, investimentos que se anunciam como verdes e sustentáveis são certificados por consultorias privadas que têm seus próprios critérios de análise, não uniformes. A necessidade de ter critérios mais firmes para enquadrar quais carteiras e fundos de investimento seguem, de fato, aspectos ESG (sigla em inglês para Ambiental, Social e Governança) tem sido uma das principais pautas de reuniões de empresários e investidores comprometidos com a questão ambiental, inclusive com o governo federal.

A falta de padronização também encarece o processo para a certificação, pois tudo vai depender da quantidade de critérios que serão analisados ou dos relatórios que serão encomendados pelas consultorias privadas.

O único órgão público que participa do processo, segundo especialistas, é a CVM (Comissão de Valores Mobiliários) — ainda assim, de forma indireta. Resolução prevista para entrar em vigor em outubro determina que gestores de fundos de investimentos ambientais, verdes ou





## SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador JADER BARBALHO (MDB/PA)

SF/23935.74765-25

sociais devem sinalizar os benefícios de seus investimentos e qual a metodologia adotada.

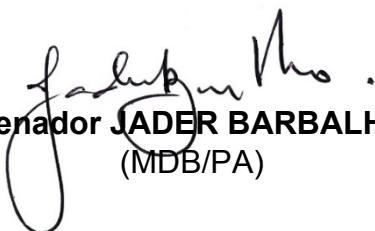
A norma, porém, não vale para todos os tipos de fundos no mercado. Além disso, segundo a CVM, a fiscalização só é feita a partir de uma denúncia ou, de forma mais ampla, em um relatório bienal sobre os riscos do mercado financeiro.

Este projeto de lei tem como objetivo resolver esse problema ao criar uma classificação para atividades econômicas, permitindo a identificação das que têm impactos positivos no meio ambiente e daquelas que causam danos. A elaboração dessa taxonomia para as finanças sustentáveis requer definições embasadas em sólidos fundamentos científicos, ao mesmo tempo em que precisam ser práticas e aplicáveis pelos principais atores do mercado financeiro.

Uma Taxonomia Verde Nacional, resultante deste projeto de lei, traz diversos benefícios, como a redução de custos de sua elaboração, a prevenção do *greenwashing*, a atração de capital, o apoio à formulação de políticas de incentivo e o mapeamento dos fluxos de crédito. Além disso, uma Taxonomia Verde Nacional pode posicionar o país como um centro financeiro sustentável de referência no mercado financeiro latino-americano, considerando que o Brasil é a maior economia da região e que atrair investimentos internacionais é fundamental para alcançar o desenvolvimento sustentável.

Por todas essas razões, pedimos o apoio dos Pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 26 de outubro de 2023.

  
**Senador JADER BARBALHO**  
(MDB/PA)

